

PORTARIA CONJUNTA SAD/UPE nº 184 , de 28 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e a REITORA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 60.734, de 27 de maio de 2026, bem como na Deliberação Ad Referendum nº 054/2026, de 08 de maio de 2026, da Câmara de Política de Pessoal – CPP,

RESOLVEM:

- I. Abrir Seleção Pública Simplificada visando à contratação, por tempo determinado, de 37 (trinta e sete) Professores Auxiliares, para atuar nos cursos de Graduação no âmbito da Universidade de Pernambuco - UPE, observando as regras contidas nos Anexos que integram a presente Portaria Conjunta.
- II. Determinar que a Seleção Simplificada seja regida por esta Portaria Conjunta, que será válida por 24 (vinte e quatro) meses, sendo estes prorrogáveis uma única vez, por igual período.
- III. Instituir a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	Matrícula	ÓRGÃO
Anderson Florencio da Silva	1629123 04	SAD
Danielle Gouveia Silva	18122655 03	SAD
Rhuan Felipe Vitorino Pereira da Silva	18122680 01	SAD
Rita de Cássia de Moura	2307812/1	DPSA/UPE
Luiz Edmundo Celso Borba	3429253/2	PROJUR/UPE

- IV. Estabelecer que seja responsabilidade da Comissão Executora formada e instituída através de Portaria pela Universidade de Pernambuco, através da sua Diretoria de Processos Seletivos Acadêmicos (DPSA), a criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, seleção e divulgação dos resultados, além de todos os procedimentos que se fizerem necessários.
- V. Fixar que a contratação temporária mencionada nesta Portaria Conjunta terá validade de até 12 (doze) meses, renováveis, respeitadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.547, de 2011, alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.
- VI. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI

Reitora da Universidade de Pernambuco

ANEXO I

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública Simplificada para Docente de que trata esta Portaria visa à contratação de 37 (trinta e sete) Professores Universitários Auxiliares, diplomados em curso de nível superior, com Pós-Graduação, de acordo com o quantitativo de vagas distribuídas nas áreas constantes no Anexo II deste Edital que a ele se integra para todos os fins.

1.2. A Comissão Executora do Processo Seletivo será formada pela Diretoria de Processos Seletivos Acadêmicos (DPSA) da Universidade de Pernambuco, auxiliada pelas Comissões Executoras locais a serem por elas instituídas em cada Unidade de Educação onde exista vaga posta neste Processo.

1.3. O Edital da Seleção Pública Simplificada para Docente poderá ser consultado no endereço eletrônico <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>?

1.4. O candidato aprovado e classificado será contratado para as Unidades de Educação da UPE, com carga horária de 40h semanais, com remuneração bruta de R\$ 2.930,77 (dois mil, novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos), com as seguintes atribuições: além da docência (graduação), que se caracteriza por atividades de ensino em componentes curriculares de graduação teóricos e/ou práticos, atividades de integração ensino-serviço-comunidade e supervisão de estágios curriculares e não curriculares, exercerá, também as incumbências previstas no Art. 13 da Lei nº 9.394/96, e nas demais normas e legislação em vigor. A remuneração corresponde ao vencimento base inicial da Categoria Professor Auxiliar para 40h.

Categoria	Carga Horária	Vencimento-Base
Professor Auxiliar	40 horas semanais	R\$ 2.930,77

1.5. O candidato aprovado e classificado para o quadro temporário da UPE, não terá alteração nos vencimentos por possuir a titulação acadêmica superior à do processo seletivo simplificado no qual foi aprovado.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas destinadas ao Processo Seletivo Simplificado deste edital serão exercidas nas unidades de Educação da Universidade de Pernambuco - UPE, conforme o Anexo II deste Edital, devendo ser preenchidas respeitando-se a ordem de classificação constante da homologação do resultado da Seleção.

2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para a investidura na função para a qual pretende concorrer, o que inclui o perfil de graduação e pós-graduação, descritos no Anexo II.

2.3. Para ocupar possíveis vagas que surjam dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados não inicialmente classificados, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência, para pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas, observando-se sempre a ordem de classificação.

3. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Do total de vagas por função ofertadas neste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da

Constituição do Estado de Pernambuco.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.1. deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge **após a 1ª contratação**; a segunda vaga reservada às pessoas com deficiência surge **após a 20ª contratação**, e assim sucessivamente.

3.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012; no § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023; Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025; Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e Lei nº 13.146/2015, observado o seguinte:

3.3.1. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de atividades;

3.3.2. deficiência auditiva: limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total. A condição de surdez unilateral total será demonstrada por meio de audiograma no qual apresente perda auditiva completa, ou seja, perda de mais de 95 dB em cada uma das frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 2000 Hz e também na frequência de 3000 Hz ou de 4000 Hz, aferido sem o uso de aparelhos auditivos. A surdez bilateral parcial será demonstrada por meio de audiograma no qual apresente uma média aritmética de perda de ao menos 41dB em cada orelha, aferidos separadamente nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz, 2000 Hz e 3000 Hz sem o uso de aparelhos auditivos. (Redação dada pela Lei nº 14.768/2023 e Orientação Técnica SIT/nº 02/2024);

3.3.3. deficiência visual: visão monocular; cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

3.3.4. deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

3.3.5. deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

3.3.6. pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

3.3.7. os contemplados pela Lei 15.716/2025, que assegura que às pessoas com fibromialgia sejam consideradas pessoas com deficiência.

3.4. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência.

3.5. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto ao conteúdo, local e horário das provas, avaliação e critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.6. O candidato que não declarar no ato de inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, entretanto, disputará as vagas de classificação geral.

3.7. A classificação e a aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se a Perícia Médica que será promovida pela Gerência Geral de Saúde e Segurança do Trabalho - GGSAST da Secretaria de Administração (SAD) que avaliará a condição da deficiência por ele declarada no ato de inscrição no Processo Seletivo.

3.8. No dia e hora marcados para a realização do exame pericial, o candidato deverá apresentar o laudo médico, conforme Anexo IV (Modelo de Laudo Médico) deste Edital, como prevê o art. 39, inc. IV, do Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. O laudo deve conter ainda nome por extenso do candidato, a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

3.9. O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

3.10. O candidato que concorrer às vagas de pessoas com deficiência que, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, terá seu contrato rescindido.

3.11. Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do seu recebimento pelo candidato, protocolado junto à Universidade de Pernambuco - UPE, na mesma unidade administrativa onde se apresentou no ato de convocação.

3.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos inscritos ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os respectivos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

3.13. Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez. Ressalva-se, também, a impossibilidade de readaptação, exceto nos casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência.

4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.1. Do total de vagas por função ofertadas neste Edital, 30% (trinta por cento) serão reservadas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, em conformidade com o que assegura a Lei Estadual nº 19.050, de 28 de outubro de 2025, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 60.413, de 26 de março de 2026, conforme a seguinte distribuição:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas pretas e pardas;
- b) 3% (três por cento) para pessoas indígenas; e
- c) 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas.

4.2. Caso a aplicação do percentual estabelecido no subitem 4.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3. Fica assegurada inscrição de pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas na condição de cotista, mesmo nas funções em que não houver vagas reservadas inicialmente.

4.4. Caso surjam novas vagas durante a validade deste certame, será realizada a convocação das pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas, aprovadas nos termos do edital, respeitado o percentual previsto no subitem 4.1 deste edital.

4.5. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de que trata o Decreto Estadual nº 60.413, de 26 de março de 2026.

4.6. Não existindo candidatos inscritos na condição de cotista em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, aplica-se o disposto no Art. 5º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto Estadual nº 60.413, de 26

de março de 2026 quanto à reversão das vagas remanescentes.

4.7. Os candidatos pretos e pardos, indígenas ou quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo simplificado.

4.8. O candidato que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado, ao fim do processo seletivo simplificado, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação, nos termos do Art. 21 do Decreto Estadual nº 60.413, de 26 de março de 2026.

4.9. Caso o percentual de vagas reservadas seja igual entre os grupos para os quais o candidato concorrer, a classificação será feita na modalidade em que o candidato obtiver melhor posição relativa na lista específica de classificação.

4.10. A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas.

4.11. O candidato preto ou pardo, indígena ou quilombola aprovado e convocado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas.

4.12. Em caso de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto ou pardo classificado imediatamente após o desistente.

4.13. Em caso de desistência de candidato indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato indígena classificado imediatamente após o desistente.

4.14. Em caso de desistência de candidato quilombola, a vaga será preenchida pelo candidato quilombola classificado imediatamente após o desistente.

4.15. O candidato preto ou pardo, indígena ou quilombola participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da Avaliação Curricular.

4.16. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

4.17. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o órgão ou a entidade responsável pelo processo seletivo simplificado instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS

5.1. Ficam reservadas aos candidatos pretos e pardos 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas neste edital, nos termos da Lei Estadual nº 14.547/2011 e suas alterações, da Lei nº 19.050/2025, bem como do Decreto Estadual nº 60.413, de 26 de março de 2026.

5.2. A convocação dos candidatos para contratação observará o percentual de vagas reservadas e o disposto no subitem 4.1 deste Edital.

5.3. A primeira vaga reservada às pessoas pretas e pardas surge **após a 2ª contratação**, a segunda vaga reservada às pessoas pretas e pardas surge **após a 5ª contratação**, a terceira vaga reservada às pessoas pretas e pardas surge **após a 9ª contratação**, e assim sucessivamente.

5.4. Para o preenchimento das vagas mencionadas serão convocados candidatos classificados na Lista por Cargo/Localidade de lotação de candidatos pretos ou pardos, até que ocorra o esgotamento da listagem respectiva, quando passarão a ser convocados, para preenchê-las, os candidatos da Lista de Ampla Concorrência.

5.5. A reserva de vagas para candidatos pretos ou pardos não impede a convocação de candidatos da Lista de Ampla Concorrência, observada a ordem de classificação, para ocupação das vagas subsequentes àquelas reservadas.

5.6. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, autodeclarar-se preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e conforme Decreto Estadual nº 60.413, de 26 de março de 2026.

5.7. Os candidatos que optarem pela reserva de vagas submeter-se-ão, obrigatoriamente, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, a ser realizado por Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação da UPE - CIHV, que considerará exclusivamente os aspectos fenotípicos do candidato, enviando a documentação exigida (autodeclaração) e o vídeo para o e-mail **cihv.selecaosimplificadodocente@upe.br**.

5.8. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

5.9. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas decidirá por maioria e emitirá parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.

5.10. Para o processo de heteroidentificação, os candidatos deverão enviar conjuntamente a documentação exigida (autodeclaração) e o vídeo para o e-mail **cihv.selecaosimplificadodocente@upe.br**.

5.11. Os(As) candidatos(as) deverão **baixar, preencher e assinar** a Autodeclaração (Anexo VI) disponível neste edital. Depois deverão enviar o documento digitalizado em PDF, JPEG ou PNG com o tamanho do arquivo de até 2 MB (dois megabytes).

5.12. Para fins de averiguação da autodeclaração de preto(a) ou pardo(a), os(as) candidatos(as) deverão **produzir um vídeo com sua autodeclaração** e enviar para avaliação da Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação da UPE.

5.12.1. O vídeo de autodeclaração deverá seguir as seguintes normas:

I - O(A) candidato(a) deve iniciar a gravação de frente para a câmera e mostrar o seu documento de identificação com foto, físico e recente, focalizá-lo na câmera por 3 (três) a 5 (cinco) segundos e, em seguida, repetir a ação com o verso do documento;

II – Em seguida, o(a) candidato(a) deve fazer um movimento virando à direita até que a câmera focalize o seu perfil esquerdo e ficar parado por 3 (três) segundos e, em seguida, deve repetir o movimento até ficar com o seu perfil direito focalizado pela câmera e ficar parado por mais 3 (três) segundos;

III – Por fim, o(a) candidato(a) deve retornar à posição inicial e, de frente para a câmera, deverá dizer alto e pausadamente o seguinte texto: Eu, (DIZER SEU NOME COMPLETO), portador/a do CPF nº (DIZER O NÚMERO), candidato/a ao perfil (DIZER O NOME DO CURSO/FUNÇÃO/CATEGORIA), me autodeclaro como (DIZER SE PRETO(A) OU PARDO(A)).

5.12.2. É vedado o uso de adereços (óculos escuros, chapéu, boné, turbante, gorro ou outros), maquiagem, filtros ou IA (Inteligência Artificial) na formulação do vídeo sob pena de responsabilização. As imagens produzidas serão utilizadas para os fins deste regulamento, sendo passível de apuração administrativa e disciplinar quando do uso indevido do material em questão, sendo cabíveis, inclusive, sanções nas esferas cível e penal.

5.13. Regras para a gravação do vídeo:

5.13.1. Para a realização dos procedimentos descritos no subitem 5.12, referente ao vídeo produzido o(a) candidato(a) deverá seguir as seguintes regras:

1. O vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem cortes ou interrupções, e ter no máximo 1'30" (um minuto e trinta segundos) de duração.
2. O tamanho máximo do arquivo de vídeo deverá ser de 8 MB (oito megabytes);
3. O vídeo individual com a gravação da leitura da Autodeclaração pelo candidato(a);

4. Não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens ou vídeo tais como o uso de filtros e/ou aplicativos etc., para modificar o vídeo captado;
5. A gravação do vídeo deve ser contínua, sem cortes e sem edições;
6. No momento da gravação, utilizar o celular na posição horizontal;
7. Realizar filmagem em ambiente com boa iluminação, que não interfira na qualidade de imagem;
8. Evitar entrada de luz por trás da imagem;
9. Posicionar-se em local iluminado;
10. É dever do(a) candidato(a) a boa resolução do vídeo produzido, seguindo estas orientações.

5.14. É recomendável ao finalizar o vídeo, conferir o arquivo para certificar se a imagem foi bem focalizada, e se o som do texto está perfeitamente audível, bem como revisar se todos os documentos solicitados em Edital foram anexados. O(A) candidato(a) deverá renomear cada arquivo, identificando-os como “**Autodeclaração + nome completo e Vídeo + nome completo**” e enviar para o e-mail cihv.selecaosimplificadadocente@upe.br.

5.15. O(A) candidato(a) que recusar a realização do procedimento de Heteroidentificação (preencher a Autodeclaração e produzir o vídeo com sua autodeclaração e enviar para avaliação da Comissão Interna de Heteroidentificação) será desclassificado(a).

5.16. O candidato que não realizar o procedimento de heteroidentificação ou cuja autodeclaração não for confirmada pela Comissão (após fase recursal) perderá o direito às vagas reservadas, permanecendo apenas na ampla concorrência.

5.17. Da conclusão pela não qualificação do(a) candidato(a) como preto(a) ou pardo(a), caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme cronograma constante no Anexo III deste Edital.

5.18. A comissão de recursos será composta por 3 (três) membros, distintos daqueles que compuseram a banca inicial do procedimento de Heteroidentificação.

5.19. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.20. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o processo seletivo para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

5.21. Na constatação da autodeclaração fraudulenta, o candidato será eliminado do processo seletivo simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão no serviço ou no emprego público, após o procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme Art. 6º, § 3º do Decreto Estadual nº 60.413, de 26 de março de 2026.

5.22. Acolhida a manifestação da Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação da UPE - CIHV pela não qualificação do candidato como pessoa preta ou parda, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para pretos ou pardos, concorrendo o candidato às vagas de ampla concorrência, caso atendidos os requisitos para tanto.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS INDÍGENAS

6.1. Ficam reservadas aos candidatos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas, conforme a Lei Estadual nº 14.547/2011 e suas alterações, bem como da Lei nº 19.050/2025.

6.2. A convocação dos candidatos para contratação observará o percentual de vagas reservadas e o disposto no subitem 4.1 deste Edital.

6.3. Para concorrer a estas vagas, o candidato deverá autodeclarar-se indígena no ato da inscrição e enviar, para o e-mail cihv.selecaosimplificadadocente@upe.br, no prazo estabelecido em edital, as seguintes documentações:

I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - declaração de reconhecimento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia (Anexo VIII); ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:

- a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- b) documentos expedidos por escolas indígenas;
- c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas (RANI);
- e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
- g) documentos de natureza previdenciária.

IV - Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena devidamente preenchido (Anexo VII) e assinado;

6.4. A documentação será analisada pela Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação da UPE - CIHV. O candidato cuja condição não for confirmada passará a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência, desde que possua nota para tanto.

6.5. A não observância do prazo estipulado para o envio dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, fará com que o candidato perca o direito às vagas reservadas, permanecendo apenas na ampla concorrência, caso possua nota suficiente.

6.6. A veracidade das informações prestadas no documento será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do processo seletivo.

6.7. A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta, preferencialmente, por indígenas em sua maioria.

6.8. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas indígenas será composta por 3 (três) membros titulares.

6.9. A comissão de verificação documental complementar, deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 60.413, de 26 de março de 2026.

6.10. Da conclusão pela não qualificação do(a) candidato(a) como indígena, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, conforme cronograma constante no Anexo III deste Edital.

6.11. A comissão recursal será composta por 3 (três) membros, distintos daqueles que compuseram a comissão de confirmação complementar de que trata o subitem 6.8.

6.12. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.13. Acolhida a manifestação da Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação da UPE - CIHV pela não qualificação do candidato como pessoa indígena, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas indígenas, concorrendo o candidato às vagas de ampla concorrência, caso atendidos os requisitos para tanto.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS QUILOMBOLAS

7.1. Ficam reservadas aos candidatos quilombolas 2% (dois por cento) das vagas oferecidas, em cumprimento à Lei Estadual nº 14.547/2011 e suas alterações, bem como da Lei nº 19.050/2025.

7.2. A convocação dos candidatos para contratação observará o percentual de vagas reservadas e o

disposto no item 4.1 deste Edital.

7.3. Para concorrer, o candidato deverá autodeclarar-se quilombola no ato da inscrição e enviar, para o e-mail cihv.selecaosimplificadadocente@upe.br, no prazo estabelecido em edital, as seguintes documentações:

I - declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato (Anexo X), assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 17 do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

III - Termo de Autodeclaração de Identidade Quilombola devidamente preenchido (Anexo IX) e assinado.

7.4. As documentações acima serão analisadas pela Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação da UPE - CIHV. Caso a condição não seja confirmada, o candidato disputará as vagas da ampla concorrência.

7.5. A veracidade das informações prestadas no documento será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do processo seletivo.

7.6. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas quilombolas será composta por 3 (três) membros titulares.

7.7. A comissão de verificação documental complementar, de que trata o subitem 7.6, deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 60.413, de 26 de março de 2026.

7.8. Da conclusão pela não qualificação do(a) candidato(a) como quilombola, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, conforme cronograma constante no Anexo III deste Edital.

7.9. A comissão de recursos será composta por 3 (três) membros, distintos daqueles que compuseram a comissão de confirmação complementar.

7.10. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.11. Acolhida a manifestação da Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação da UPE - CIHV pela não qualificação do candidato como pessoa quilombola, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas quilombolas, concorrendo o candidato às vagas de ampla concorrência, caso atendidos os requisitos para tanto.

8. DO PROCEDIMENTO PARA O RECURSO DOS CANDIDATOS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1. Os(As) candidatos(as) têm assegurado o direito ao contraditório, quanto à sua autodeclaração quando esta for considerada indeferida pela Subcomissão de Heteroidentificação.

8.2. Os(As) candidatos(as) têm o prazo de dois dias úteis, a partir do momento da divulgação do resultado da autodeclaração, para solicitar, apenas uma vez, a reconsideração de parecer.

8.3. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da sua autodeclaração poderá fazê-lo através do Pedido de Recurso (Anexo XI) para pretos(as) ou pardos(as) e para quilombolas ou indígenas (Anexo XII), disponível neste edital, e enviar o documento digitalizado em PDF, JPEG ou PNG, com o tamanho do arquivo de até 2MB (dois megabytes), para o e-mail cihv.selecaosimplificadadocente@upe.br, no prazo estabelecido neste edital.

8.4. Em hipótese alguma serão aceitos recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo estabelecido neste Edital ou interpostos por meio não previsto pela Comissão Interna de Heteroidentificação e Verificação.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições estarão abertas no período de 30 de maio de 2026 ao dia 10 de junho de 2026 (Anexo III) e serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponível no site pelo endereço eletrônico <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>.

9.2. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição de **R\$ 70,00 (setenta reais)** através de Pix, transferência bancária ou depósito identificado no Banco do Brasil, na Agência: 3234-4, Conta Corrente: 8460-3 e poderá ser efetivado até o último dia de inscrições. O pagamento por Pix deverá ser realizado através da chave Pix agência e número da conta (Agência: 3234-4, Conta Corrente: 8460-3) e, em complemento, é necessário inserir Universidade de Pernambuco, CNPJ: 11.022.597/0001-91. **O comprovante de pagamento deverá conter o CPF ou Nome completo do candidato, sob pena de não confirmação da inscrição.**

9.3. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo simplificado, por conveniência da Administração.

9.4. O quadro de vagas está definido no Anexo II deste Edital.

9.5. O candidato deverá fazer opção de inscrição, apenas, por uma área de conhecimento e uma Unidade de Educação, vedada a mudança de opção, sob qualquer motivo. Em caso de realização de mais de uma inscrição, será considerada como válida a última inscrição realizada.

9.6. Para fins do processo de inscrição, são exigidas as seguintes informações:

- a) Documento de identidade com foto em arquivo único (**frente e verso**);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de quitação eleitoral (emitido através do <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitação-eleitoral>), excetuando-se as condições exigidas ao estrangeiro;
- e) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação militar, se do sexo masculino, excetuando-se as condições exigidas ao estrangeiro;
- f) Comprovante de pagamento da inscrição;
- g) Diploma (**frente e verso em arquivo único**), certificado ou declaração de conclusão de graduação atendendo ao perfil descrito no anexo II, requisito exigido para a investidura na função para o qual pretende concorrer. O portador do título de graduação e pós-graduação obtido no exterior deverá apresentar comprovante de revalidação correspondente, expedido por Instituição de Ensino Superior oficial brasileira, na forma da legislação.
- h) Diploma (frente e verso em arquivo único), certificado ou declaração de conclusão de Pós-Graduação atendendo ao perfil descrito no Anexo II, requisitos exigidos para a investidura na função para o qual pretende concorrer. O portador do título de graduação e pós-graduação obtido no exterior deverá apresentar comprovante de revalidação correspondente, expedido por Instituição de Ensino Superior oficial brasileira, na forma da legislação.
- i) **Arquivo único em pdf** com a comprovação curricular de acordo com o item 15.3 do edital.

Parágrafo Único.: Serão considerados documentos de identidade, desde que se encontrem no prazo de validade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Defesa Social, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Se estrangeiro, cópia autenticada do Passaporte ou de Cédula de identidade de estrangeiro. Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do

prazo de validade, caso haja. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

10. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

10.1. Antes de iniciar o processo de sua inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a identificação correta e precisa de tais requisitos e das correspondentes atribuições.

10.2. As inscrições serão realizadas pela Internet, através do endereço eletrônico <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>, durante o período estabelecido no Anexo III deste Edital, observado o horário oficial do Estado de Pernambuco.

10.3. O candidato deverá se inscrever no certame, observando as instruções contidas neste Edital realizando os seguintes procedimentos:

- a) acessar o endereço eletrônico <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>;
- b) localizar e acessar, na aba do lado esquerdo da página, o link do processo seletivo da Seleção Pública Simplificada para Professor Auxiliar 2026;
- c) acessar no link do formulário de inscrição e preencher os dados solicitados;
- d) anexar toda documentação comprobatória, obrigatoriamente em PDF, conforme descrição do subitem 9.6 deste Edital;
- e) ao término do processo, imprimir a tela de confirmação de envio da inscrição.
- f) caso opte pela reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas e quilombolas, o candidato deverá ainda submeter à documentação comprobatória, enviando-a para o e-mail cihv.selecaosimplificadadocente@upe.br.

10.4. Não serão aceitas inscrições presenciais, por postagem via correios e via correio eletrônico (e-mail).

10.5. Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste Edital.

10.6. Não será permitida a juntada de qualquer documento posterior à inscrição.

10.7. A qualquer tempo, será anulada a inscrição e todos os atos e fases dela decorrentes, se for constatada falsidade em qualquer declaração, bem como qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

10.8. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo a comissão instituída excluir da seleção o candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.9. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

10.10. Caso o candidato realize mais de uma inscrição, para fins deste edital, será considerada apenas a última inscrição realizada.

10.11. A Comissão Executora não se responsabilizará pelas inscrições não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica, nem tampouco interrupção ou suspensão dos serviços postais que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

11.1 Os candidatos poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, no período provável, constante no cronograma deste edital (Anexo III), através de formulário eletrônico disponível em <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>.

11.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no sistema de inscrição, da possibilidade de isenção que pretende pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação.

11.3. Estará isento do pagamento de taxa de inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

11.4. O requerimento para isenção da taxa de inscrição para inscritos no CadÚnico deverá indicar, necessariamente a indicação do Número de Identificação Social- NIS; e preenchimento eletrônico da declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

11.5. A Universidade de Pernambuco – UPE consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

11.6. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo simplificado, aplicando-se, ainda, o dispositivo no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 06/09/1979.

11.7. Durante o período de inscrição deste Edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pelo depósito bancário do valor da inscrição.

11.8. Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar ou falsificar documentação;
- c) não observar o prazo provável estabelecido no cronograma do Edital (Anexo III).

11.9. Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax, via correio eletrônico ou outro meio que não seja o especificado no presente edital.

11.10. Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado pela DPSSA.

11.11. A relação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição atendidos será divulgada até a data provável prevista no cronograma (Anexo III), através do site <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>.

11.12. Cabe ao candidato interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme prazo provável estabelecido no Anexo III, contando da data de divulgação das isenções deferidas, interpor o recurso contra o indeferimento do seu pedido de isenção da taxa de inscrição, através de requerimento eletrônico enviado à Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado, sob pena de preclusão.

11.13. O formulário eletrônico de recurso estará disponível em <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>.

11.14. A DPSSA, bem como as Comissões Coordenadora e Executora, não arcarão com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso. O candidato deverá ser consistente e objetivo em seu pleito. Os recursos inconsistentes ou intempestivos serão preliminarmente indeferidos.

11.15. O recurso cujo teor despreze as Comissões estabelecidas neste edital, será preliminarmente indeferido.

11.16. Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este Edital.

11.17. No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

11.18. O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida, após a análise dos recursos, a partir da data provável estabelecida no cronograma constante no Anexo III deste Edital, através do site <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>.

11.19. Mantido o indeferimento da isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá efetuar o pagamento até a data provável prevista no Anexo III deste Edital, sob pena de ser automaticamente excluído do

processo seletivo simplificado.

12. DA APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

12.1. O deferimento da inscrição pela Diretoria de Processos Seletivos Acadêmicos (DPSA), auxiliada pela Comissão Executora, dependerá da apresentação pelo candidato dos documentos exigidos e do atendimento às condições deste Edital.

12.2. Os resultados dos deferimentos e indeferimentos serão divulgados no endereço eletrônico <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>?, conforme cronograma (Anexo III).

12.3. A partir da divulgação do resultado do indeferimento da inscrição, ao candidato caberá recurso interposto no prazo definido no cronograma, através do endereço eletrônico <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>?

12.4. Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado neste Edital.

13. DAS COMISSÕES

13.1. A DIRETORIA DE PROCESSOS SELETIVOS ACADÊMICOS (DPSA), constitui-se instância incumbida da execução da Seleção Simplificada para Contratação de Professores.

13.2. A COMISSÃO EXECUTORA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA, situada em cada Unidade de Educação, designada pela DPSA, será constituída de dois (02) docentes do quadro da Carreira do Magistério Superior e de um (01) servidor técnico-administrativo, ouvida a direção da respectiva Unidade de Educação.

13.3. A Comissão Executora auxiliará a DPSA na execução da Seleção Simplificada em suas várias etapas, incluindo as análises documentais, pareceres e análises de recursos, devendo garantir as condições operacionais necessárias ao bom andamento de todas as suas etapas de realização.

14. DA SELEÇÃO

14.1. A presente seleção será constituída de uma etapa com Avaliação Curricular.

14.2. Para os atos advindos da execução da Seleção Pública Simplificada, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>?, bem como, em <https://www.sad.pe.gov.br/concursos-e-selecoes/64-concursos-e-selecoes-simplificadas/23208-selecoes-simplificadas-andamento> podendo ser veiculados comunicados, ainda, em meios de comunicação de ampla circulação, como forma de garantir a transparência do processo, devendo possíveis alterações e o resultado final do certame ser homologado através de Portaria Conjunta da lavra da Secretária de Administração e da Reitora da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como, no endereço eletrônico: <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>?, bem como, em <https://www.sad.pe.gov.br/concursos-e-selecoes/64-concursos-e-selecoes-simplificadas/23208-selecoes-simplificadas-andamento>.

14.3. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, com inscrições homologadas que serão avaliadas através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação solicitada em arquivo único.

14.4. A Avaliação Curricular valerá 100 (cem) pontos e obedecerá rigorosamente a Tabela de Pontuação constante no item 15.3 deste Edital.

14.5. Só serão aceitos Certificados e Diplomas emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC.

14.6. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

14.7. Qualquer informação considerada falsa ou não comprovada provocará a imediata eliminação do

candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

15.1. O Processo Seletivo terá caráter classificatório e aferirá a avaliação curricular de cada candidato correlata à função, sendo consideradas, exclusivamente, as informações prestadas no ato da inscrição, não sendo acatada nenhuma informação encaminhada posteriormente a esse ato.

15.2. Para a Avaliação Curricular, o candidato deverá organizar os comprovantes dos itens A, B e C, descritos no subitem 15.3, na ordem apresentada na tabela, salvos em arquivo único em formato de PDF e postados no ato da inscrição no local solicitado. Serão consideradas atividades exercidas após a obtenção da graduação indicada como perfil do candidato (Anexo II).

15.3. A avaliação Curricular valerá até 100 (cem) pontos, de acordo com os quadros abaixo:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTOS OBTIDOS
ITEM A: EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA E DE OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS – Peso 4 (pontuação máxima 10)		
Disciplinas ministradas no Ensino Superior por semestre. Cada semestre deverá ser contabilizado como um mínimo de 30 h/aula por componente curricular;	2,0 pontos por semestre	Máximo 20,0 pontos
Aulas ministradas no Ensino Fundamental, Médio ou Técnico;	1,0 ponto por ano	Máximo 10,0 pontos
Tutoria em Curso de Graduação EAD, em Especialização EAD ou em Residência na área da Seleção Simplificada;	0,5 ponto por semestre	Máximo 2,0 pontos
Orientação de Projeto de Iniciação Científica, Monitoria, Extensão, PET ou Iniciação à Docência aprovado por Edital Institucional;	0,5 ponto por projeto orientado	Máximo 2,0 pontos
Exercício técnico profissional, em função diretamente relacionada com a área de conhecimento da Seleção Simplificada, por no mínimo um ano;	2,0 pontos por ano	Máximo 6,0 pontos
Exercício técnico profissional, em função relacionada com áreas afins da Seleção Simplificada, por no mínimo um ano;	1,0 ponto por ano	Máximo 3,0 pontos
Estágio não obrigatório com duração mínima de 360 horas, em especialidade diretamente relacionada com a área de conhecimento da Seleção Simplificada;	1,0 ponto por estágio	Máximo 4,0 pontos
Estágio não obrigatório com duração mínima de 360 horas, em especialidade afim à área da Seleção Simplificada;	0,5 ponto por estágio	Máximo 2,0 pontos
Atividades de administração ou gestão na área da seleção simplificada ou em área correlata;	2,0 pontos por ano	Máximo 4,0 pontos

Participante em Projeto de Pesquisa aprovado por instituições de fomento: Ministérios, CNPq, FINEP, CAPES e Fundações de Amparo à Pesquisa;	1,5 pontos por projeto executado	Máximo 3,0 pontos
Participante em Projeto de Pesquisa aprovado por outros órgãos: Prefeituras, Fundações de Apoio à Universidade, Secretarias Estaduais e Municipais, ONGs, SEBRAE, Instituições Privadas, etc.;	1,0 ponto por projeto executado	Máximo 3,0 pontos
Participante em Projeto de Extensão aprovado por instituições de fomento: Universidades, Ministérios, CNPq, FINEP, CAPES e Fundações de amparo à pesquisa;	1,5 pontos por projeto executado	Máximo 3,0 pontos
Participante em Projeto de Extensão aprovado por outros órgãos: Prefeituras, Fundações de Apoio à Universidade, Secretarias Estaduais e Municipais, ONGs, SEBRAE, Instituições Privadas, etc.;	1,0 ponto por projeto executado	Máximo 3,0 pontos
Participação em eventos científicos internacionais ou nacionais, como apresentador de trabalho;	0,5 ponto por evento	Máximo 3,0 pontos
Participação em eventos científicos regionais ou locais, como apresentador de trabalho;	0,25 ponto por evento	Máximo 1,0 ponto
Participação como conferencista/palestrante em eventos científicos ou didático-pedagógicos nacionais e/ou internacionais;	1,0 ponto por evento	Máximo 3,0 pontos
Participação como conferencista/palestrante em eventos científicos ou didático-pedagógicos locais e/ou regionais;	0,5 ponto por evento	Máximo 1,5 pontos
Ministrante de oficina/minicurso em eventos científicos nacionais e/ou internacionais;	0,1 ponto por cada 4h	Máximo 1,0 ponto
Ministrante de oficina/minicurso em eventos científicos locais e/ou regionais.	0,05 ponto por cada 4h	Máximo 0,5 ponto
PRODUÇÃO ACADÊMICA		
ITEM B: Participação em banca examinadora e Orientação de Monografia. Produção científica, técnica, artística, cultural e de extensão – Peso 3 (pontuação máxima 10)	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTOS OBTIDOS
Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial, na área de conhecimento da Seleção Simplificada; Qualis CAPES: Conceito A1 (Quadriênio 2021-2024) na área da Seleção Simplificada.	5,0 pontos por artigo	Máximo 10,0 pontos
Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial, na área de conhecimento da Seleção Simplificada; Qualis CAPES: Conceito A2 (Quadriênio 2021-2024) na área da Seleção Simplificada.	4,5 pontos por artigo	Máximo 9,0 pontos

Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial, na área de conhecimento da Seleção Simplificada; Qualis CAPES: Conceito A3 (Quadriênio 2021-2024) na área da Seleção Simplificada.	4,0 pontos por artigo	Máximo 8,0 pontos
Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial, na área de conhecimento da Seleção Simplificada; Qualis CAPES: Conceito A4 (Quadriênio 2021-2024) na área da Seleção Simplificada.	3,5 pontos por artigo	Máximo 7,0 pontos
Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial, na área de conhecimento da Seleção Simplificada; Qualis CAPES: Conceito B1 (Quadriênio 2021-2024) na área da Seleção Simplificada.	3,0 pontos por artigo	Máximo 6,0 pontos
Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial, na área de conhecimento da Seleção Simplificada; Qualis CAPES: Conceito B2 (Quadriênio 2021-2024) na área da Seleção Simplificada.	2,0 pontos por artigo	Máximo 4,0 pontos
Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial, na área de conhecimento da Seleção Simplificada; Qualis CAPES: Conceito B3 (Quadriênio 2021-2024) na área da Seleção Simplificada.	1,0 ponto por artigo	Máximo 2,0 pontos
Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial, na área de conhecimento da Seleção Simplificada; Qualis CAPES: Conceito B4 (Quadriênio 2021-2024) na área da Seleção Simplificada.	0,5 ponto por artigo	Máximo 1,0 ponto
Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial, na área de conhecimento da Seleção Simplificada; Qualis CAPES: Conceito C (Quadriênio 2021-2024) na área da Seleção Simplificada.	0,1 ponto por artigo	Máximo 0,2 ponto
Patentes (com protocolo de depósito);	4,0 pontos por patente	Máximo 8,0 pontos
Publicação como autor de livro na área de conhecimento da Seleção Simplificada, com ISBN e com corpo editorial;	4,0 pontos por livro	Máximo 8,0 pontos
Publicação como autor de livro na área afim da Seleção Simplificada, com ISBN e com corpo editorial;	2,0 pontos por livro	Máximo 4,0 pontos
Publicação como Organizador/Editor de livro, na área de conhecimento da Seleção Simplificada com ISBN e com corpo editorial;	3,0 pontos por livro	Máximo 6,0 pontos

Publicação como Organizador/Editor de livro, em área afim à Seleção Simplificada com ISBN e com corpo Editorial;	1,5 pontos por livro	Máximo de 3,0 pontos
Publicação de capítulo em livro, na área da Seleção Simplificada com ISBN e com corpo editorial;	1,0 ponto por capítulo	Máximo 4,0 pontos
Publicação de capítulo em livro, em área afim da Seleção Simplificada com ISBN e com corpo editorial;	0,5 ponto por capítulo	Máximo de 1,00 ponto
Publicação de Manuais na área de conhecimento da Seleção Simplificada, com ISBN;	0,5 ponto por apostila	
Produção de material para cursos EAD (conteudista) na área de conhecimento da Seleção Simplificada;	0,2 ponto por cada 15h de produção	
Produção de material para cursos EAD (conteudista) em área afim da Seleção Simplificada;	0,1 ponto por cada 15h de produção	
Publicação de resumo expandido em Anais de eventos científicos internacionais ou nacionais e/ou Boletim Técnico;	0,2 ponto por resumo	
Publicação de resumo expandido em Anais de eventos científicos regionais ou locais;	0,1 ponto por resumo	
Publicação de resumo simples em Anais de eventos científicos internacionais, regionais ou locais;	0,5 ponto por resumo	
Orientação de Monografia de Curso de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização e/ou residência) concluída;	0,5 ponto por Orientação	
Orientação de Monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (concluída);	0,25 ponto por Orientação	Máximo 1,0 ponto
Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Monografia de Curso <i>Lato Sensu</i> e/ou de Conclusão de Graduação, Banca de Qualificação de Mestrado ou Doutorado.	0,1 ponto por participação	Máximo 0,5 ponto
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTOS OBTIDOS
ITEM C: Títulos Acadêmicos – Peso 3 (pontuação máxima 10)		
Pós-graduação na área da Seleção Simplificada; Obs.: O título não será cumulativo (doutorado, mestrado, especialização), sendo contabilizado o maior e uma única vez	Doutorado	5,0 pontos
	Mestrado	3,5 pontos
	Especialização	2,0 pontos
Pós-graduação em outra área do conhecimento; Obs.: O título não será cumulativo (doutorado, mestrado, especialização), sendo contabilizado o maior e uma única vez	Doutorado	4,0 pontos
	Mestrado	2,5 pontos

	Especialização	1,0 ponto
Residência Profissional na área da Seleção Simplificada;	1,0 ponto por Título	Máximo 2,0 pontos
Residência Profissional em outra área do conhecimento;	0,5 ponto por Título	Máximo 1,0 ponto
Premiação por mérito no Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.	0,25 ponto por premiação	Máximo 0,5 ponto

15.4. O candidato que não apresentar documentação comprobatória de alguma informação curricular prestada no ato da inscrição, receberá pontuação zero no item correspondente.

15.5. Para o cálculo da nota final da avaliação curricular, os pontos obtidos serão multiplicados pelos respectivos pesos. A nota final da avaliação curricular será obtida pela fórmula: $[(A \times 4) + (B \times 3) + (C \times 3)] = \text{nota final da avaliação curricular do candidato (NFAC)}$.

16. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

16.1. A classificação final no certame dar-se-á através da pontuação obtida na nota Final (subitem 15.5);

16.2. Será eliminado da seleção o candidato que não atender aos requisitos deste Edital;

16.3. O candidato eliminado não receberá classificação alguma no certame;

16.4. O resultado será divulgado no endereço eletrônico <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>, na data prevista no Anexo III, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado da seleção simplificada;

16.5. Em caso de empate, será obedecida a seguinte ordem de critérios de desempate de candidatos:

I. Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

II. Ter sido jurado – Lei Federal n.º 11.689/2008, que alterou o art.440 do CPP.

Parágrafo único: Nada obstante o disposto nos demais subitens imediatamente acima transcritos, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item acerca dos Critérios de Desempate.

16.6. A publicação dos resultados será feita em 5 (cinco) listas nas quais haverá a classificação em ordem decrescente de notas, por função e lotação, após a realização de todas as etapas previstas neste Edital, conforme segue:

a) uma listagem geral dos classificados;

b) uma listagem para os classificados para vagas reservadas a pessoas com deficiência;

c) uma listagem para os classificados para vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas;

d) uma listagem para os classificados para vagas reservadas a pessoas indígenas;

e) uma listagem para os classificados para vagas reservadas a pessoas quilombolas.

16.7. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) poderão ser convocados(as), de acordo com sua classificação, em data oportuna dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

17. DOS RECURSOS

17.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação Curricular, dispondo do período informado no Cronograma – Anexo III.

17.2. Os recursos contra o resultado preliminar da Avaliação Curricular deverão ser encaminhados através do link disponibilizado no endereço eletrônico <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>?

17.3. Os recursos interpostos serão avaliados, até a data especificada no Cronograma - Anexo III, e seus resultados, divulgados no endereço eletrônico <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>?

17.4. Não será aceito recurso via correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio diverso daquele previsto no edital.

17.5. Quando da apresentação do recurso, o candidato deverá apresentar argumentações claras e concisas. Recursos inconsistentes ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

17.6. Não serão apreciados os recursos interpostos fora do prazo estipulado neste edital, bem como os apresentados contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s), sendo, de imediato, desconsiderados.

17.7. O resultado do julgamento dos recursos será devidamente homologado e divulgado, para que se produzam os efeitos administrativos e legais, e estarão disponíveis aos recorrentes no endereço eletrônico <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>?

17.8. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

18. DA CONVOCAÇÃO

18.1. A convocação para as contratações será feita pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas – PRODEP, da Universidade de Pernambuco, observando-se os requisitos descritos na presente Portaria, através de comunicado realizado por e-mail, com confirmação de resposta, e através de publicação no endereço eletrônico <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>?, obedecendo-se à ordem de classificação final e ao quantitativo das vagas constantes no Anexo I.

18.2. O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado outro candidato, respeitada a classificação geral dos candidatos aprovados.

18.3. É da responsabilidade do candidato, manter a Diretoria de Processos Seletivos Acadêmicos (DPSA) atualizada quanto a quaisquer mudanças de e-mail, endereço e telefone, sendo da sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.

18.4. A Diretoria de Processos Seletivos Acadêmicos (DPSA) não se responsabiliza por comunicados, convocações ou quaisquer outras informações que deixem de ser recebidas em razão do fornecimento de endereço eletrônico incorreto, desatualizado, inválido ou por problemas técnicos relacionados à caixa de entrada do candidato, tais como limite de armazenamento excedido, filtros de spam ou configurações de segurança. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato informar corretamente seus dados de contato no ato da inscrição, mantê-los atualizados ao longo de todo o certame e acompanhar, de forma contínua, as comunicações oficiais divulgadas pelos canais institucionais.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Para contratação, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) Ter sido aprovado no processo seletivo;
- b) Ser brasileiro, estrangeiro, na forma da Lei, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
- c) Atender aos requisitos da função a que concorreu;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais, excetuando-se as condições exigidas ao estrangeiro;
- e) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino, excetuando-se as condições exigidas ao estrangeiro;
- f) No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- g) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado civilmente;
- h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- i) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como não exercer função, emprego ou função pública nos referidos entes públicos;
- j) Cumprir as determinações deste edital;
- k) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, a não ser nos casos constitucionalmente permitidos;
- l) Não estar impedido de firmar nova Contratação Temporária no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por alcance de interstícios de que trata o art. 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações.

19.2. Os candidatos aprovados serão contratados para exercerem suas atividades no âmbito das Unidades de Educação da UPE, nos cursos de graduação presencial, respeitado o prazo máximo de até 02 (dois) anos, admitida a prorrogação desde que o prazo total não exceda a 6 (seis) anos, observados os prazos da Lei 14.547/2011, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado de Pernambuco.

19.3. O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

19.4. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

19.5. Os exames pré-admissionais (avaliação da condição de saúde física e mental) serão realizados às expensas dos candidatos, quando convocados para a contratação.

19.6. Para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos, além de outros exigidos neste Edital:

- a) CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- b) Cartão ou Espelho PIS/PASEP com data de cadastramento (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- c) RG – Registro Geral (original e cópia);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- e) Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), (original e cópia);
- f) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado, ou Declaração de União Estável (original e cópia);
- g) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
- h) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- i) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
- j) Registro Civil dos filhos dependentes, se houver (original e cópia);

- k) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada (original e cópia);
- l) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Polícia Federal (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual – SDS/PE (Estado onde residiu nos últimos 5 anos) (<http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/index.jsf>);
- n) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, expedida pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- o) Comprovante de residência em seu nome, cônjuge ou pais;
- p) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

19.7. A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção.

19.8. Os candidatos que, por razões devidamente justificadas, não puderem assinar o contrato, poderão fazê-lo por meio de procuração específica reconhecida em cartório.

19.9. Não será admitido pedido de alteração de lotação, por iniciativa do contratado, para localidade diversa da escolhida no ato da inscrição.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e total aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital. O candidato deve estar de acordo com todos os termos apresentados no Edital e com quaisquer avisos e normas complementares que vierem a ser publicados posteriormente, visando a Seleção Pública Simplificada.

20.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer comunicado posterior regularmente divulgado, vinculada ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o seu bom andamento.

20.3. A interpretação do presente Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e dúvidas pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, conjuntamente a Diretoria de Processos Seletivos Acadêmicos (DPSA), quando necessário.

20.4. Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do processo seletivo, seja qual for o motivo da ausência do(a) candidato(a), nem serão aceitos documentos enviados em prazos diferentes dos estipulados neste Edital e em outros editais referentes às fases deste Processo Seletivo.

20.5. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado para Docente da Universidade de Pernambuco, terá as seguintes atribuições além da docência (graduação), atividades de ensino em componentes curriculares de graduação teóricos e/ou práticos, que incluem atividades de integração ensino-serviço-comunidade e supervisão de estágios curriculares e não curriculares, exercerá, também as incumbências previstas no Art. 13 da Lei nº 9.394/96, e nas demais normas e legislação em vigor.

20.6. A convocação dos candidatos aprovados e classificados será feita pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas – PRODEP, da Universidade de Pernambuco, após deliberação da Secretaria de Administração, observando-se os requisitos descritos na presente Portaria, através de comunicado realizado por e-mail, com confirmação de resposta.

20.7. O candidato aprovado nesta Seleção Simplificada fará parte do quadro de professores da Universidade de Pernambuco, pelo período estabelecido neste Edital, devendo desenvolver suas atribuições profissionais, conforme consta a distribuição de vagas no (Anexo II).

20.8. A contratação decorrente deste Processo Seletivo Simplificado será realizada por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº 14.547/2011, não gerando vínculo permanente com a Administração Pública do Estado de Pernambuco.

20.9. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição na Seleção Simplificada para docente e de todos

os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal pertinentes.

20.10. A Comissão Coordenadora e a Diretoria de Processos Seletivos Acadêmicos (DPSA) não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(à) candidato(a) decorrentes de:

a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;

b) endereço residencial desatualizado;

c) outras informações, divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo(a) candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.

20.10.1. O(A) candidato(a) que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial poderá requerer a alteração através de solicitação assinada pelo(a) próprio(a) candidato(a), por meio do e-mail cihv.selecaosimplificadadocente@upe.br, anexando os documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Processo Seletivo, função e CPF, até a data de publicação da homologação do resultado final do certame.

20.10.2. Após a homologação do resultado final, os dados pessoais do candidato somente poderão ser atualizados mediante alteração no registro civil devidamente averbada, ou ainda qualquer outra alteração legal, desde que devidamente comprovada por documento oficial.

20.10.3. Não serão atualizados dados pessoais por erro de preenchimento no formulário de inscrição, estando o(a) candidato(a) sujeito(a) a eliminação do processo seletivo no caso de informações incompletas ou incorretas.

20.10.4. O(A) candidato(a), ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome, data de nascimento, notas e desempenho, entre outras) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

20.10.5. Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do(a) candidato(a), ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Processo Seletivo e embora o(a) candidato(a) tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10.6. A qualquer tempo, seja no decurso do processo seletivo ou após a sua finalização, a Comissão poderá exigir dos candidatos a apresentação de documentos complementares que julgarem necessários à perfeita condução do processo seletivo e dos atos dele resultantes.

20.11. O título de pós-graduação deverá ser oriundo de curso realizado por Instituição de Ensino Superior e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais de Educação.

20.12. O portador do título de graduação e pós-graduação obtido no exterior deverá apresentar comprovante de revalidação correspondente, expedido por Instituição de Ensino Superior oficial brasileira, na forma da legislação, acompanhado de tradução juramentada.

20.13. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento diário das publicações referentes ao certame, inclusive toda e qualquer retificação relativa ao Edital em pauta, no endereço eletrônico <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>.

20.14. A aprovação e a classificação final nesta Seleção Pública Simplificada não garantem ao candidato o direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito. As contratações ocorrerão conforme o interesse e a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira, e mediante autorização da Secretaria de Administração do Estado, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

20.15. O(A) candidato(a) que desejar impugnar este Edital deverá solicitar através de e-mail para o endereço eletrônico comissaocoordenadora@sad.pe.gov.br e através do formulário eletrônico para Impugnação do edital, disponibilizado no endereço eletrônico <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital.

20.15.1. Cabe ao(à) interessado(a) informar especificamente o(s) item(ns) objeto de impugnação, bem

como a respectiva motivação e fundamentação legal.

20.15.2. As impugnações interpostas conforme subitem 20.15, serão analisadas e respondidas pela Comissão Coordenadora e pela Diretoria de Processos Seletivos Acadêmicos (DPSA) da Universidade de Pernambuco, observadas as respectivas competências.

20.15.3. Não caberá recurso administrativo contra decisão acerca da impugnação.

2.16. Informações complementares sobre o certame serão realizadas através do atendimento da Diretoria de Processos Seletivos Acadêmicos, no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, através dos telefones (81) 3183-3660 ou (81) 3183-3791 ou pelo e-mail selecaodocente@upe.br.

20.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora desta Seleção Simplificada.

20.18. As pessoas integrantes das comissões de confirmação complementar à autodeclaração de pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola de que trata este Edital deverão assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a resguardar o sigilo de todas as informações, imagens e demais dados pessoais a que tiverem acesso durante a realização do procedimento.

20.19. A Administração Pública Estadual não assumirá despesas com deslocamento ou hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.

20.20. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado. Para esse fim, utilizar-se-ão as publicações realizadas no endereço <https://upe.br/selecao-simplificada-para-professor/>.

20.21. Após o preenchimento de todas as vagas previstas neste Edital, a Universidade de Pernambuco - UPE se reserva o direito de contratar os candidatos classificados nesta seleção para futuras lotações, respeitando a ordem de classificação, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a deliberação da Câmara de Política de Pessoal – CPP, conforme Decreto nº 42.067/2015

20.22. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida pela Universidade de Pernambuco - UPE, em arquivo eletrônico, por, no mínimo, 10 (dez) anos, para cumprimento ao art. 54 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000

ANEXO III
CRONOGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Divulgação do Edital	29/05/2026
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	30/05/2026 a 10/06/2026
PERÍODO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	30/05/2026 a 02/06/2026
PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	30/05/2026 a 10/06/2026
PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO	30/05/2026 a 02/06/2026
RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO	Até 04/06/2026
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO	05 a 08/06/2026
PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SOBRE TAXA DE ISENÇÃO	Até 09/06/2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES	11/06/2026
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SOBRE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES	12 a 15/06/2026
PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SOBRE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES	16/06/2026
DIVULGAÇÃO FINAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	16/06/2026
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	14/06/2026
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SOBRE O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	15 e 16/06/2026
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	Até 18/06/2026
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	Até 18/06/2026
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO	19/06 a 22/06/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA	
PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS DO RESULTADO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA	26/06/2026
RESULTADO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA	Até 30/06/2026